



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 164, de 1 de junho de 2022.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando que todas as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.002703/2022-21 estão em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CBEMED Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. a declarar a conformidade de esfigmomanômetros aneróides, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: CBEMED Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 06.188.236/0001-80

Endereço: Rua Américo Simões, 225 - Bairro: São Roque da Chave - Itupeva - SP - CEP: 13.295-000

Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos

Autorização sob o Código Número: EA072

II - CONDIÇÕES

A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (Escopo Autorizado) deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400/2013, bem como os ensaios aplicáveis, estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 341/2021, ou ato superveniente.

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa de emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetros aneróides que fabrica, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

Caso não atenda às condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetro aneróide que possua portaria Inmetro de aprovação de modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial:
Esfigmomanômetros Aneróides com capacidade de 0 a 300 mmHg

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 03/06/2022, ÀS 14:25, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224647** e o código CRC **5F1D146A**.

